



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3º e 4º PV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16327669 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GEJUD

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA DEMANDANTE

Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de Tecnologia da Informação com notória especialização na prestação de serviços técnicos versados na sustentação, automação, customização e evolução do sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, compreendendo ainda, a sua manutenção corretiva, adaptativa, tudo em regime de Fábrica de Software, nos formatos remoto e presencial (híbrido), de acordo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO, NECESSIDADE E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com a instituição do Processo Judicial Eletrônico - PJe pela Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a conseguinte criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, através da Resolução nº 335/2020 do mesmo Conselho, o Sistema de Justiça brasileiro tem passado por consideráveis transformações, sobretudo, no sentido de facilitar o acesso à jurisdição, otimizar a força de trabalho e racionalizar o gasto de recursos públicos.

A iniciativa da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br, deixou notório o objetivo do CNJ em modernizar a plataforma do Processo Judicial Eletrônico, de forma a transformá-la em um sistema multisserviço, isto é, um sistema que permita os tribunais fazerem adequações conforme suas particularidades e que garanta, ao mesmo tempo, a unificação do trâmite processual no Brasil.

Para isto, o CNJ vem incentivando o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, preservando os sistemas públicos em produção, mas consolidando pragmaticamente a política para a gestão e expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Esse processo produtivo conjunto é indiscutivelmente benéfico à luz da racionalidade, pois não tem nenhum sentido os tribunais trabalharem paralelamente, desenvolvendo aplicações que já foram produzidas por outros, comprometendo desnecessariamente recursos públicos.

Em 2009, o CNJ, juntamente com o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais, firmou o primeiro Acordo de Cooperação Técnica objetivando o desenvolvimento do PJe a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais (ACT-73/2009). Em 2010 foi à vez dos 14 Tribunais de Justiça Estaduais firmarem seus Acordos (ACT-43/2010).

Em 20 de março de 2014, vinculado aos Acordos retro, o Tribunal de Justiça de Minas firmou o seu ACT com aquele Conselho (ACT nº 05/2014) visando, também, a conjugação de esforços para o desenvolvimento do Sistema PJe.

Dentre as obrigações firmadas na avença, *“evoluir as funcionalidades do PJe utilizando as versões futuras de forma integrada com os módulos já implantados e a multiplicação de conhecimento técnico e de negócio do PJe”* foram as mais contundentes aos olhos dos acordantes. Com isto, o TRIBUNAL, através da DIRFOR, se viu diante da necessidade de firmar contratos complementares com “Fábricas de Softwares” para auxiliá-lo tanto no desenvolvimento quanto na sustentação do PJe, através da ampliação de sua capacidade produtiva.

Assim, em 22 de abril de 2015, o Tribunal de Justiça mineiro, através de processo licitatório sob a modalidade Pregão do tipo menor preço global, celebrou com a empresa DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA, sob a forma “Ponto de Função”, o contrato nº 067/2015, visando à prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas no regime “fábrica de software”.

Em razão da natureza continuada do serviço, o Tribunal de Justiça manteve o otimismo de que o contrato fosse renovado até o limite legal, isto é, até 2020. No entanto, em 2017 a contratada manifestou o seu desinteresse na renovação do contrato, sob a alegação de inviabilidade financeira para manutenção do mesmo, deixando assim o atendimento das demandas de desenvolvimento dos sistemas prejudicadas.

Em 2016, através da adesão à Ata de Registro de Preço nº 73/2014 do TSE, foi firmado com a empresa CTIS TECNOLOGIA S/A o contrato nº 491/2016 visando à continuidade da prestação de serviços de sustentação dos *softwares* em produção mantidos pelo TRIBUNAL.

O contrato celebrado se pautava em tarefas previstas em um Catálogo de Serviços, sendo a execução desses serviços mensurados pela métrica HST - Hora de Serviços Técnicos.

Contendo um volume de 14.935 HST para sustentação dos sistemas em produção, esse quantitativo, acabou se mostrando insuficiente para o atendimento das demandas, isto porque, além da sustentação do PJe, essas horas técnicas também deveriam compreender o desenvolvimento de novos sistemas.

Os principais serviços demandados, em percentuais médios, foram:

- 45% (quarenta e cinco por cento) relacionados à implantação de código em arquitetura *web*;
- 30% (trinta por cento) relacionados a testes de sistemas; e
- 13% (treze por cento) relativos a pareceres técnicos sobre comportamento dos sistemas.

E desse montante, a sustentação do PJe, enquanto principal sistema consumidor de HST do TRIBUNAL, correspondeu a 45% do total de HST consumidos, ou seja, quase metade das horas decorrentes do contrato. E que foram assim distribuídas:

- 14% (catorze por cento) consumidas com a implantação do código do PJe;
- 20% (vinte por cento) relacionados aos testes e
- 11% (onze por cento) relacionados à emissão de pareceres técnicos sobre comportamento do sistema.

Essa insuficiência de HST's para atender as demandas do TRIBUNAL demandou a condução de novo processo licitatório, que culminou na contratação da empresa CAPGEMINI BRASIL S.A., através do Contrato nº 076/2019, objetivando também a prestação de serviços de **desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação** pelo período de 36 meses.

O contrato celebrado, assim como o anterior, firmado junto à CTIS TECNOLOGIA S/A se pautava em um Catálogo de Serviços, porém com uma métrica intimamente ligada à quantidade de UST previstas no referido catálogo.

O contrato, no entanto, também foi se mostrando ineficiente, principalmente em razão das inúmeras e recorrentes falhas por parte da Contratada no cumprimento da avença.

As falhas eram principalmente motivadas por falta de clareza nas Ordens de Serviço - OS, as recorrentes OS com tarefas incompatíveis com os serviços propostos, causando

grande desgaste para o Tribunal.

Ademais, alguns profissionais da contratada, com o perfil desenvolvedor, alocados para atuar na sustentação do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, principal justificativa para a contratação de uma fábrica de *software* pela DIRFOR, apresentaram pouca qualificação profissional e vários problemas relacionados à produtividade, gerando muitos retrabalhos e inviabilizando o atendimento de outras demandas do sistema.

Inúmeros foram os registros de insuficiência de recursos não supridos para sustentação do PJe, visto a grande redução de profissionais da contratada. Especificamente quanto à equipe do PJe. Dos 24 (vinte e quatro) profissionais alocados, apenas 15 (quinze) permaneceram no contrato, tendo os demais (incluindo um supervisor) deixado a contratada por outras ofertas de mercado, prejudicando severamente o andamento das demandas.

Inúmeras foram às notificações à contratada, que continuou insistindo em reiterados atrasos na execução dos serviços. Tais irregularidades culminaram na abertura do Processo Administrativo Sancionatório (SEI 0142789-87.2020.8.13.0000) em desfavor da CONTRATADA.

Em 28/04/2022, o TRIBUNAL firma o contrato nº 113/2022 com a empresa SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. para a continuidade na prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e manutenção de sistemas, porém desta vez, sob a métrica de postos de trabalhos especializados.

O contrato com a Spassu, teve a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, até 27/04/2024. Porém, no contrato existente não há mais condições de quaisquer acréscimos possíveis, vez que já foram utilizados os 25% (vinte e cinco por cento) autorizados por lei, e, ainda assim, um acréscimo insuficiente para atender a demanda do TRIBUNAL, no que concerne ao PJe.

Importante ressaltar que, apesar deste contrato, em razão do seu modelo de fornecimento dos serviços, ter conseguido amenizar muito do problema do turnover, continua sendo uma fábrica de software de característica generalista, sem ter nenhum foco na qualificação e atualização dos profissionais para o PJe, mantendo, portanto, o enorme tempo necessário para a capacitação dos novos colaboradores que são alocados na equipe do PJe.

Para o ano de 2023, a DIRFOR tem uma missão crítica e extremamente complexa que é a implantação do PJe na 2ª Instância, visando dar ao sistema judicial ainda mais homogeneidade, otimização, transparência, de forma a adequá-lo cada vez mais ao conceito de Programa Justiça 4.0, cujas premissas são as de aproximar o Poder Judiciário da população e garanti-la serviços mais rápidos, eficazes, acessíveis e com redução de despesas.

Ocorre que para essa demanda, os recursos que a DIRFOR dispõe para dar atenção às necessidades que o PJe exige, estão notoriamente escassos. Essa escassez se dá tanto em relação aos profissionais técnicos quanto em relação ao tempo. Isto porque o corpo técnico que a DIRFOR dispõe na atualidade já está comprometido com as demandas existentes da plataforma. Em relação ao tempo, como dito acima, o contrato vigente não dispõe mais de possibilidade de acréscimo, além das já mencionadas dificuldades relativas ao tempo necessário para que um novo colaborador esteja em condições adequadas para atuar no PJe.

Diante de todo o contexto histórico aqui apresentado e do cenário atual do PJe no Tribunal, entendemos que a única solução adequada passa a ser a contratação de uma fábrica de software com **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** na plataforma do PJe, e que disponha de **profissionais com domínio nos elementos que compõem o ambiente tecnológico do sistema**, e que, para tanto, se responsabilize por todo o processo de recrutamento, capacitação e atualização de seus colaboradores neste ambiente.

Essa notória especialização conjugada com alocação de profissionais com maior proficiência fará com que o Tribunal de Justiça mineiro afaíra benefícios em diversas frentes, destacando a economia nos prazos dos entregáveis, um maior quantitativo de entregas e, principalmente, entregas com melhor qualidade.

O Tribunal de Justiça mineiro é uma instituição de vanguarda, e no aspecto da Organização Judiciária, se destaca no cenário brasileiro como um dos maiores tribunais de justiça, e isto não só pela extensão territorial do Estado, mas também pela quantidade de jurisdicionados atendidos diuturnamente.

Tamanha é a complexidade do ecossistema do PJe do Tribunal de Justiça mineiro, que, segundo levantamento feito pela Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Judiciais da 1ª Instância – COJUD 1ª, em 05/03/2023, num universo de 298 comarcas, 48 Turmas Recursais e um total de 1.598 órgãos julgadores, 5.108.697 (cinco milhões cento e oito mil seiscentas e noventa e sete) sentenças foram proferidas num total de quase 9 (nove milhões) de processos em curso.

Diante dessa magnitude, o PJe exige uma atenção mais acurada em relação ao seu desenvolvimento, e aqui entenda, a sua sustentação, automação, customização e evolução, sobretudo diante da complexidade tecnológica que envolve o sistema PJe.

O Tribunal, ao longo dos últimos anos, como já mencionado anteriormente, contou com “fábricas de *software*” com conhecimentos genéricos em *software*, mas sem nenhuma expertise prévia especificamente no PJe. Essa situação gerou problemas muito significativos ao longo de todo esse período. O elemento principal é que a curva de aprendizagem desse profissional até atingir o nível adequado de proficiência no PJe, é de 06 (seis) meses a 01 (ano), ou seja, um tempo muito extenso de aprendizagem, que certamente refletiu diretamente na produção, no quantitativo e na qualidade das entregas.

Ressalta-se ainda que, num contrato com uma fábrica de software mais generalista, todo o repasse do conhecimento necessário para a atuação de forma proficiente no PJe do TRIBUNAL é feito pela equipe da DIRFOR, sendo que esse processo se repete a cada substituição de um colaborador na equipe da contratada.

Uma fábrica de *software* com atuação dedicada ao desenvolvimento e manutenção do PJe, com notório conhecimento em sua arquitetura e ambiente tecnológico, transformaria a maior parte desse tempo de aprendizagem em entregas efetivas, vez que, por alocar profissionais já conhecedores da plataforma (uma vez que a capacitação prévia antes da alocação é uma condição da própria empresa), o seu trabalho seria apenas adequar-se à realidade de cada tribunal, neste caso, o mineiro.

Desse modo, conclui-se que a contratação de uma fábrica de software com notória especialização e atuação dedicada ao PJe é a melhor solução para atender a necessidade do TRIBUNAL.

E no cenário atual, conforme ampla pesquisa realizada e análise dos artefatos que compõem os processos de contratação de outros Tribunais, a única empresa com atuação específica e direcionada ao PJe, com notório conhecimento e atuação no sistema é a INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A referida empresa atuou no PJe, em conjunto com o CNJ, desde a sua concepção (a partir da evolução do software Creta, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região) em 2010. Deste modo, possui entendimento profundo da sua arquitetura e dos elementos de *software* que o compõem, conforme padrões e normas estabelecidos pelo próprio Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Em seu portfólio, a empresa destaca os Serviços de Sustentação para o PJe, envolvendo Administração do sistema (24x7), suporte ao usuário, intervenção evolutiva, manutenção e gestão da execução da sustentação. Estes serviços, por terem o foco exclusivo no sistema PJe, irão contribuir sobremaneira com as atividades da DIRFOR e para a evolução e estabilização do PJe.

O momento, é, ainda, extremamente oportuno, pois o **TRIBUNAL foi eleito**, por aclamação, durante o Encontro Nacional dos Tribunais Estaduais Usuários do PJe, realizado em 23/08/2023, pelos representantes dos oito tribunais votantes, como o novo **Coordenador do Comitê Gestor da Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que integram a rede de Governança do PJe**.

Este novo papel do TRIBUNAL reforça a posição de protagonista do tribunal mineiro na liderança técnica do PJe nacionalmente, e, conseqüentemente, aumentará significativamente a responsabilidade quanto ao eficaz, eficiente e efetivo atendimento às demandas técnicas do sistema, justificando ainda mais a necessidade de termos um parceiro tecnológico que conheça a fundo o sistema e suas características.

Importante ainda destacar a Portaria da Presidência do CNJ nº 166, de 14 de junho de 2023, que redefine as atribuições e atualiza a composição do Comitê Gestor da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios que integra a Rede de Governança do Processo Judicial Eletrônico (PJe). Esta portaria define em seu art. 2º as atribuições do referido Comitê (que, conforme mencionado acima, passa a ser coordenado pelo TRIBUNAL), entre as quais merecem destaque:

- I - Colaborar com o Comitê Gestor Nacional do PJe na elaboração e execução do **planejamento das atividades de manutenção, sustentação e evolução do PJe**; (grifo nosso)
- II – Atuar em favor da **preservação da unicidade e integridade do código do PJe**, conforme as diretrizes emanadas do Comitê Gestor Nacional do PJe; (grifo nosso)
- IV – Supervisionar a especificação de requisitos, o **desenvolvimento, a implantação, o suporte e a manutenção corretiva e evolutiva do PJe**; (grifo nosso)
- XI – encaminhar à Gerência Executiva do PJe contribuição para o plano de evolução do PJe contendo a **estratégia de modularização do sistema**, com descrição da complexidade e prioridade das atividades; (grifo nosso)
- XII – orquestrar a avaliação e aprovação das implementações desenvolvidas pelos Tribunais usuários do PJe, contribuindo para sua integração à versão nacional do sistema,

zelando pelos padrões de qualidade do código, pela usabilidade e universalidade negocial das funcionalidades e pela observância dos limites evolutivos estabelecidos; (grifo nosso)

XIII – criar grupos de trabalho com o objetivo de definir e **avaliar requisitos técnicos e negociais para implementação de correções, melhorias e modularização do PJe**. (grifo nosso)

Por fim, cumpre ressaltar as definições das competências do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no âmbito do próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta TJMG nº 331/2014. Este normativo estabelece, entre outros mandamentos, a responsabilidade de analisar e apresentar soluções para as questões, problemas e riscos que forem apresentados pelo Grupo de Trabalho GTPJe/1ª Instância” (grifo nosso).

Para cumprir com as determinações dos dois normativos supracitados é fundamental que a DIRFOR tenha o apoio de equipe técnica especializada, atuando com dedicação exclusiva ao desenvolvimento, manutenção e evolução do PJe, com corpo técnico qualificado e observância rigorosa aos padrões arquiteturais e negociais do sistema.

3.2. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- a) Cumprimento do Planejamento Estratégico do TRIBUNAL, através do Plano Diretor de TIC – PDTIC, conferindo maior capacidade de atender as demandas urgentes e não previstas relacionadas ao PJe;
- b) Agilidade na entrega de novas soluções tecnológicas no contexto do PJe, necessárias para atender às diversas necessidades de negócio dentro do Poder Judiciário;
- c) Garantir a qualidade e o alcance dos resultados através de projetos bem gerenciados e com documentação bem executada;
- d) Possibilitar que atividades de caráter permanente e estratégico possam ser executadas pelo quadro efetivo, de forma a não causar sobrestamento da atividade judicante por questões relativas à interrupção, ainda que momentânea, dos serviços de TIC hoje prestados;
- e) Promover aderência dos processos de desenvolvimento, prestação de serviços às normas nacionais de governança, gestão, fiscalização e transparência;
- f) Potencializar os serviços de tecnologia da informação, através de incremento da disponibilidade dos recursos de TIC;
- g) Promover a melhor alocação de recursos, tendo como objetivo o atendimento das necessidades específicas e pontuais, com propósitos definidos, com prazos e custos previamente estabelecidos, promovendo assim, um melhor controle de custos do Poder Judiciário Estadual;
- h) Padronizar o planejamento de escopo, prazos e custos dos projetos envolvendo o PJe;
- i) Oferecer suporte técnico especializado ao pessoal de TI do TRIBUNAL, garantindo o efetivo gerenciamento dos incidentes e o pronto restabelecimento do PJe;
- j) Garantir a integração das soluções atualmente existentes por meio de processos bem definidos;
- k) Melhorar os processos de gerenciamento de incidentes e cumprimento de requisições;
- l) Melhorar a qualidade do PJe para os usuários do 1º e 2º Grau;
- m) Elevar o indicador de satisfação dos clientes e usuários internos externos do sistema processual do TRIBUNAL;
- n) Diminuir gradativamente a indisponibilidade do PJe, causados por falhas de planejamento de suas mudanças e implantações;
- o) Prover informações, orientações e esclarecimentos de dúvidas sobre documentação técnica/normativa e também sobre utilização do PJe;
- p) Aprimoramento da qualidade de seus códigos-fonte e das integrações ou modulações propostas pelo CNJ;
- q) Promover maior acesso à Justiça.

3.3. BENEFÍCIOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Pela presente contratação, alguns benefícios podem ser imediatamente alcançados, destacando:

- a) Ampliação da oferta de serviços e soluções disponíveis para atuar na sustentação (correção de falhas/incidentes) e evolução (implementação de melhorias) do Sistema PJe;
- b) Abertura e aceleração de novas frentes de trabalho para o desenvolvimento de integração das funcionalidades do sistema existente;
- c) Ampliação dos conhecimentos técnicos relativos ao sistema e sua estrutura, motivada pela transferência de conhecimentos técnicos entre os profissionais da CONTRATADA e os profissionais das áreas técnicas da Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, responsáveis pelo PJe;
- d) Estabilização do funcionamento do PJe motivada pela rápida evolução de suas versões;
- e) Aprimoramento da qualidade de seus códigos-fonte e das integrações ou modulações propostas pelo CNJ;
- f) Melhoria da alocação de recursos da área de sistemas da Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR.

3.4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL (PEI) DO TJMG OU O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TIC (PETIC) E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.4.1. Alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI)

3.4.1.1. A Presente demanda se alinha ao Plano Estratégico Institucional (PEI) nos quesitos:

- a) Macrodesafio 3 – Agilidade e Produtividade na prestação jurisdicional em diversas iniciativas estratégicas, as quais se destacam:
 - ✓ 03 – Projeto Virtualizar 5.0 – 2ª Instância;
 - ✓ 06 – Programa Pontualidade 5.0;
 - ✓ 21 – Plano de Estruturação Organização para Produtividade na Prestação Jurisdicional;
 - ✓ 23 – Implantação do Processo Judicial Eletrônico nas Competências Infância e Juventude; Infracional e Tribunal do Júri de Belo Horizonte – PJe Criminal;
 - ✓ 51 – Núcleo de Justiça 4.0 – 1ª Instância;
 - ✓ 52 – Núcleos de Justiça 4.0 – 2ª Instância;
 - ✓ 54 – Expansão do módulo plantão no Processo Judicial Eletrônico nas unidades jurisdicionais de 1ª Instância;
 - ✓ 66 – Integração do Sistema PJe como Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário – SISBAJUD;
 - ✓ 67 – Integração do Sistema PJe com o e-Carta Correios;
 - ✓ 69 – Implantação do Sistema PJe na 2ª Instância.
- b) Macrodesafio 4 – Enfrentamento à corrupção e a improbidade administrativa, destacadas pelas iniciativas estratégicas:
 - ✓ 66 – Integração do Sistema PJe como Sistema e busca de Ativos do Poder Judiciário – SISBAJUD;
 - ✓ 67 – Integração do Sistema PJe com o e-Carta dos Correios.
- c) Macrodesafio 9 – Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária, previstas nas iniciativas estratégicas:
 - ✓ 19 – Gestão de Documentos Eletrônicos;
 - ✓ 48 – Precatório Eletrônico.
- d) Macrodesafio 12 – Fortalecimento da Estratégia de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC e de Proteção de Dados assinaladas nas iniciativas estratégicas:
 - ✓ 24 – Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 - ✓ 27 – Programa de Proteção de Dados Pessoais do TJMG.

3.4.2. Da distribuição por instâncias

Distribuição por instâncias	
1ª instância	50%
2ª instância	50%

4. REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

4.1. Este processo de contratação será formalizado e acompanhado por meio do processo SEI nº 0917476-86.2023.8.13.0000.

5. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

5.1. Os quantitativos e preços máximos correspondem a:

Item	Descrição do item	Código CATMAS	Qtde Mensal	Métrica	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
1	Sustentação - PJe	000034401	1.008	UST	220,00	2.661.120,00
2	Automação, Customização e evolução - PJe	000034401	1.512	UST	220,00	3.991.680,00
Valor total						6.652.800,00

5.2. As atividades de suporte técnico estão incorporadas nos serviços de sustentação do PJe.

6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

- 6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas, procedimentos e técnicas adotados pelo TRIBUNAL.
- 6.2. A execução dos serviços, além de supervisionada pela CONTRATADA, será fiscalizada por servidores do TRIBUNAL, que verificará a quantidade de serviços.
- 6.3. Além de seu aspecto quantitativo, os serviços e TIC devem ser prestados com qualidade, controle e melhorias constantes.
- 6.4. O objeto abrange a prestação dos serviços de sustentação, automação, customização e evolução do sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, compreendendo ainda, a sua manutenção corretiva, adaptativa, tudo em regime de Fábrica de Software, nos formatos remoto e presencial (híbrido).
- 6.5. O TRIBUNAL poderá exigir a atuação presencial em determinadas atividades, quando a atuação remota for insuficiente para o melhor atendimento de suas necessidades.
- 6.6. Serviços de sustentação compreendem as manutenções (adaptativa, evolutiva e corretiva) do sistema PJe.
- 6.6.1. A manutenção adaptativa consiste na adequação de aplicações que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidade visíveis a seus usuários. Exemplos: mudanças de versão de linguagem, sistemas gerenciadores de banco de dados, navegadores web, melhoria de performance, etc.
- 6.6.2. Manutenção evolutiva consiste na inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades em aplicações em produção, decorrentes de alterações de necessidades de negócio e/ou imposições legais.
- 6.6.3. Manutenção corretiva consiste na correção de defeitos em sistemas em produção. Abrange comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento do sistema e quaisquer desvios em relação aos requisitos estabelecidos pelo TRIBUNAL.
- 6.7. Os serviços ora contratados abrangem a execução de todas as tarefas inerentes às disciplinas típicas de um processo de *software*:
- Requisitos e Análise;
 - Arquitetura de *Software* e de Dados;
 - Implementação (codificação);
 - Teste;
 - Apoio técnico e operação de *software*.
- 6.8. Os serviços contratados deverão ser prestados tendo como base as tarefas e as unidades de medidas (Unidade de Serviço Técnico) previstas no Catálogo de Serviços.
- 6.9. Os Serviços deverão ser executados em conformidade com os padrões, metodologias, tecnologias e ferramentas utilizadas pelo TRIBUNAL, conforme o seu Ambiente Tecnológico.
- 6.10. É vedado à CONTRATADA entregar qualquer componente de software distinto ou com versão distinta do adotado e definido pelo TRIBUNAL, sem prévia autorização formal deste.
- 6.11. A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica dos serviços entregues durante 90 (noventa) dias subsequentes à entrega. O prazo será contado a partir do aceite definitivo e engloba todos os seus entregáveis.
- 6.12. O TRIBUNAL terá ampla liberdade de atualizar as versões dos sistemas operacionais, componentes de arquitetura e de *software*, ferramentas de apoio à prestação dos serviços, todos de sua propriedade ou de seu direito de uso, segundo sua necessidade e conveniência, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA adaptar-se à respectiva mudança, sem quaisquer custos adicionais para o TRIBUNAL.

7. GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

- 7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica dos serviços entregues durante 90 (noventa) dias subsequentes à entrega. O prazo será contado a partir do aceite definitivo e engloba todos os seus entregáveis.
- 7.1.1. Por entregáveis entendem-se os produtos decorrentes da execução dos serviços e artefatos entregues na execução destes, não se restringindo ao código fonte, *scripts* de *build*, de *deploy* e de banco de dados.
- 7.2. Findado o contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia para as Ordens de Serviços finalizadas antes do término da vigência contratual, por até 90 (noventa) dias corridos, contados do dia posterior ao último dia do contrato.

8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

8.1. O atendimento deverá ser realizado obedecendo aos níveis mínimos de serviço, e, caso não obedeça, serão aplicadas as glosas correspondentes, que estão definidas na tabela de indicadores a seguir:

IAP - INDICADOR DE ATENDIMENTO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Garantir que as requisições sejam atendidas dentro do prazo estabelecido
Meta a cumprir	IAP ≥ 85%
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita por meio do relatório de serviços realizados durante o período
Fonte	Ferramenta JIRA do TRIBUNAL ou relatório de acompanhamento dos serviços disponibilizado pe contratada
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de cálculo (métrica)	(Total de requisições atendidas dentro do prazo/ Total de requisições abertas no período) X 100
Observações	1) serão utilizados dias úteis na medição. 2) os dias com expediente parcial no órgão serão considerados como dias úteis no cômputo do indicad
Início da Vigência	A partir da emissão da OS
Fator de Abatimento por Desempenho (FAD 1)	A base de cálculo da glosa é o valor mensal do serviço Para valores do indicador IAP: IAP ≥ 85% - Pagamento integral 80% ≥ 85% - Glosa de 1,0 % 75% ≥ 80% - Glosa de 2,0 % 70% ≥ 75% - Glosa de 4,0 % 60% ≥ 70% - Glosa de 6.0 % IAP < 60% - Glosa de 8% e advertência e/ou multas de acordo com este termo

IRR - INDICADOR DE REQUISIÇÕES REABERTAS	
Tópico	Descrição
Finalidade	Verificar a qualidade dos serviços prestados
Meta a cumprir	IRR ≤ 10%
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita por meio do relatório de serviços realizados durante o período

Fonte	Ferramenta JIRA do TRIBUNAL ou relatório de acompanhamento dos serviços disponibilizado pe contratada
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de cálculo (métrica)	(Total de requisições reabertas no período/ Total de requisições fechadas no período) X 100
Observações	
Início da Vigência	A partir da emissão da OS
Fator de Abatimento por Desempenho (FAD 2)	A base de cálculo da glosa é o valor mensal do serviço Para valores do indicador IRR: IRR ≤ 10% - Pagamento integral 10% > IRR ≤ 12% - Glosa de 1,0 % 12% > IRR ≤ 14% - Glosa de 2,0 % 14% > IRR ≤ 16% - Glosa de 4,0 % 16% > IRR ≤ 20% - Glosa de 6.0 % IRR > 20% - Glosa de 8% e advertência e/ou multas de acordo com este termo

8.2. O valor da OS é obtido segundo a fórmula:

$$ValorOS = (Qtd_{ust} * Val_{ust})$$

Qtd_{ust} : Quantidade total de USTs da OS, conforme contagem detalhada de USTs aprovada pelo TRIBUNAL.

Val_{ust} : Valor contratual vigente da unidade de serviço técnico em reais.

8.3. O valor final a ser pago no mês é obtido segundo a fórmula:

$$ValorFinalOSmês = \sum ValorOS * FAD$$

Onde:

$\sum ValorOS$: Somatório dos valores das OS recebidas definitivamente no mês de referência.

FAD: Fator de Abatimento por desempenho obtido conforme definido nos indicadores acima mencionados – *item 8 – “Nível Mínimo de Serviço.”*

8.4. A superação de uma das metas não é cumulativa, sendo assim não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período e o não atendimento da mesma meta em outro período.

8.5. Caso fique caracterizado que o descumprimento das metas dos indicadores foi provocado por evento externo ou alheio à capacidade reativa e proativa da CONTRATADA, estas faltas não serão consideradas no cálculo dos indicadores de desempenho.

8.6. Os níveis de serviços e indicadores de desempenho mínimos não poderão ser revisados pelo TRIBUNAL no decorrer do contrato.

8.7. O início da vigência dos indicadores será a partir do segundo mês de execução do contrato. O primeiro mês será considerado um período de adaptação da CONTRATADA. Nesse período os indicadores serão apurados, porém não serão aplicados os ajustes no pagamento e as sanções pelo descumprimento dos limites previstos.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. ARQUITETURA TECNOLÓGICA A SER CONSIDERADA

9.1.1. A CONTRATADA deverá utilizar as mesmas ferramentas e tecnologias adotadas no ambiente tecnológico do PJe, para o encaminhamento dos itens entregues e na atuação de demandas relativas ao contrato.

9.1.2. O TRIBUNAL tem ampla liberdade para atualizar as versões dos sistemas operacionais, dos gerenciadores de banco de dados, das linguagens de programação, das ferramentas de apoio ao desenvolvimento, segundo sua necessidade e conveniência administrativa. Caberá, nesses casos, à CONTRATADA, evoluir e se adaptar às respectivas mudanças.

9.1.3. A infraestrutura tecnológica da CONTRATADA, necessária à prestação do serviço contratado, deverá estar operacional dentro do prazo máximo dos 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, ocasião em que poderá ser objeto de inspeção pelo TRIBUNAL.

9.1.4. A seguir estão descritos os sistemas operacionais, bancos de dados e as principais ferramentas tecnológicas utilizadas no PJe. A critério do TRIBUNAL, novas tecnologias poderão ser incorporadas ao ambiente do PJe, cabendo à CONTRATADA manter seus empregados capacitados.

Softwares e Ferramentas Base Utilizados Pelas Aplicações	
HTML	Linguagem de marcação utilizada para produção de páginas web.
Javascript	Linguagem de programação interpretada, implementada como parte dos navegadores web.
JQuery	Biblioteca que provê facilidades em javascript e compatibilidade com múltiplos browsers.
PostGreSQL	Plataforma de aplicações web de código-fonte aberto e front-end baseado em TypeScript liderado pela Equipe Angular do Google e por uma comunidade de indivíduos e corporações.
Angular 6+	Plataforma de aplicações web de código-fonte aberto e front-end baseado em TypeScript liderado pela Equipe Angular do Google e por uma comunidade de indivíduos e corporações.
NodeJS	Soad Qweasd Software open-source, cross-platform, e de um runtime de JavaScript que execute código de JavaScript a nível backend e frontend.
WidFly/JBoss	JBoss é um servidor de aplicação de código fonte aberto baseado na plataforma JEE e implementado completamente na linguagem de programação Java.

Java	Linguagem de programação orientada a objetos.
JSF 1.x	Especificação <i>Java</i> para a construção de interfaces de usuário baseadas em componentes para aplicações <i>web</i> .
<i>Framework Seam</i>	<i>Framework</i> para aplicações <i>web</i> desenvolvido pela <i>JBoss Application Server</i> , uma divisão da <i>Red Hat</i> , para o desenvolvimento de aplicações <i>Java EE</i> de maneira fácil, por meio da integração com tecnologias como <i>JavaServer Faces (JSF)</i> , <i>Java Persistence API (JPA)</i> , <i>Enterprise JavaBeans (EJB 3.0)</i> , <i>AJAX</i> e o Gerenciamento de processos de negócio.
GIT, <i>Gitlab</i>	Gerenciador de repositório de <i>software</i> .
<i>Apache Maven</i> 3.6.1+	Ferramenta de automação de compilação utilizada primariamente em projetos <i>Java</i> .
JBPM	É uma <i>engine</i> de <i>workflow</i> escrita em <i>Java</i> que é capaz de executar os processos descritos em <i>BPEL</i> ou seus próprios processos definidos na linguagem <i>jPDL</i> .

9.2. FERRAMENTAS PARA A GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.2.1. Serão adotadas as seguintes ferramentas informatizadas na gestão e execução do contrato por parte do TRIBUNAL:

- JIRA: Adotada pelo TRIBUNAL na sua esteira de desenvolvimento de sistemas, para a abertura e acompanhamento das ordens de serviços, integrada com a ferramenta GIT-GUB;
- GIT-HUB: Adotada pelo TRIBUNAL para o controle das versões e desenvolvimento das suas soluções informatizadas;
- SONARQUBE: Adotada pelo TRIBUNAL para avaliar a qualidade do código fonte das aplicações desenvolvidas pelas equipes de desenvolvimento da área de sistemas;
- HP *Service Manager*: Adotada pelo TRIBUNAL para o registro e atendimento dos chamados de pedido de suporte técnico e manutenção dos serviços informatizados.

9.2.2. Será fornecido o devido acesso aos profissionais da CONTRATADA, sem ônus adicional para a mesma. O TRIBUNAL fornecerá documentação do seu uso e fluxos estabelecidos para a execução das ordens de serviços.

9.2.3. A critério do TRIBUNAL poderão ser substituídas e adotadas novas ferramentas devendo ter a devida comunicação prévia do planejamento das mudanças e preparação da equipe.

9.3. PREPARAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.3.1. Durante o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional ao TRIBUNAL, preparar a prestação dos serviços, fazendo o alinhamento com o TRIBUNAL acerca da sistemática de trabalho e fazendo os ajustes necessários para o bom andamento do contrato.

9.3.2. Será requerido junto à CONTRATADA:

9.3.2.1. A realização de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais contemplando minimamente:

- Apresentação do representante legal (preposto), informando endereço, telefone e e-mail;
- Entrega por parte da CONTRATADA, do Termo de Sigilo e Confidencialidade conforme modelo constante no anexo, assinado pelo Representante legal;
- Disponibilização dos recursos técnicos necessários para a equipe da CONTRATADA;
- Esclarecimentos que se fizerem necessários acerca de questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato, tais como:
 - o Fluxo de comunicação;
 - o Roteiros;
 - o Modelo de documentos a serem usados;
 - o Definição de ferramentas a serem utilizadas, dentre outros.

9.4. SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

9.4.1. A solicitação de serviços ocorrerá sob demanda, mediante abertura de ordem de serviço (OS) em conformidade com a necessidade do TRIBUNAL ao longo da execução do contrato.

9.4.2. A Ordem de serviço emitida pelo TRIBUNAL e encaminhada à CONTRATADA, deverá conter:

- Data da abertura da OS;
- Descrição da demanda.

9.4.3. A CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis analisará a minuta e apresentará a proposta de execução da OS que deverá conter minimamente:

- Previsão de itens de catálogos para atendimento da OS;
- Estimativa de quantidade de USTs por item;
- Estimativa total de USTs da OS;
- Data prevista de execução;
- Data prevista para conclusão da Ordem de Serviços.

9.4.4. O TRIBUNAL poderá solicitar maiores informações ou alterações sobre a proposta de execução da OS.

9.4.5. A CONTRATADA deverá fornecer as informações ou realizar os ajustes e apresentar proposta de execução atualizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.4.6. O mesmo prazo dispõe o TRIBUNAL para analisar a nova proposta.

9.4.7. A autorização da OS se dará mediante assinatura do fiscal do contrato, seja física ou de forma eletrônica, através de ferramenta informatizada para abertura e acompanhamento dos serviços, se de outra forma não dispuser o TRIBUNAL.

9.4.8. A CONTRATADA deverá, ao término de cada OS, a critério do TRIBUNAL, repassar para os técnicos do TRIBUNAL todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas, especificações e etc.

9.4.9. Poderá ser exigida da CONTRATADA a entrega de relatório descritivo das tarefas executadas em cada OS, os estudos realizados, as configurações aplicadas, os resultados obtidos, os códigos-fonte ou fluxos implementados e demais informações de relevância para o TRIBUNAL.

9.5. MUDANÇA NAS OS

9.5.1. Após o início de sua execução, o escopo ou prazos definidos para uma ordem de serviço somente poderão ser alterados pela CONTRATADA, por meio de solicitação junto ao TRIBUNAL, que poderá autorizar ou não a alteração.

a) Entende-se por escopo de uma OS a demanda solicitada e os seus respectivos produtos.

9.5.2. O TRIBUNAL poderá cancelar tarefas específicas de uma OS através de uma solicitação de mudança, no entanto, a quantidade de UST efetivamente consumida será contabilizada para fins de faturamento.

9.6. CATÁLOGO DE SERVIÇOS

9.6.1. A execução das tarefas que compõem as ordens de serviços se dará por meio de Catálogo de Serviços.

9.6.2. O Catálogo de Serviços descreve o conjunto de tarefas passíveis de serem demandadas pelo TRIBUNAL no escopo de uma OS.

9.6.3. Para cada atividade (item de catálogo) descrita no Catálogo de Serviço, serão especificados:

- Caracterização do serviço: descrição da atividade e seus entregáveis;
- A quantificação base de UST para aquela execução;
- O perfil profissional para execução daquela atividade;
- O fator multiplicador, de acordo a complexidade para cada UST estimada.

9.7. REVISÃO DO CATÁLOGO DE SERVIÇO

9.7.1. O Catálogo de Serviços poderá ser revisto pelo TRIBUNAL, para o saneamento de inconformidades observadas ou inclusão de novas tarefas (itens de catálogo)

inerentes ao objeto da contratação.

9.7.2. Para os casos em que revisão seja proposta pela CONTRATADA, esta deverá solicitar a alteração previamente ao TRIBUNAL, e na forma do subitem 9.8.2, que poderá aprovar ou não a alteração.

9.7.3. A revisão do catálogo se dará sob demanda.

9.7.4. A quantidade de UST estabelecida no Catálogo de Serviços para cada item, não será alterada durante a fase de execução contratual, salvo nos casos de evidente inadequação à realidade fática.

9.7.5. Novas tarefas passíveis de contratação poderão ser acrescentadas ao Catálogo de Serviços, desde que estejam relacionadas ao objeto desta contratação.

9.8. FLUXO DE REVISÃO DE CATÁLOGO DE SERVIÇO

9.8.1. As eventuais necessidades de alteração serão objeto de análise pelo TRIBUNAL, que utilizará como referência, principalmente:

- a) A similaridade e a proporcionalidade com outros itens previstos no Catálogo de Serviço;
- b) A coleta de características, base histórica e outros insumos sobre serviços já executados pelo TRIBUNAL no âmbito de desenvolvimento e sustentação do sistema PJe;
- c) Diretrizes metodológicas e padrões de mercado;
- d) Consulta a outros profissionais especializados.

9.8.2. Para cada item de catálogo a ser alterado ou incluído ao Catálogo de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Justificativa e fundamentação das alterações propostas;
- b) Proposta de especificação do item, em conformidade com o modelo adotado pelo Catálogo de Serviços, contemplando no mínimo: grupo de atividade, atividade, unidade de medida, variações (quando aplicável), entregáveis, perfil profissional, quantitativo unitário de UST, fator multiplicador, condições e índices de ajustes (quando aplicável).

9.8.3. Os itens alterados ou novos itens a serem incluídos deverão ser executados pelo menos uma vez na forma de piloto, antes de serem incorporados ao Catálogo de Serviços.

9.8.4. O TRIBUNAL definirá a duração do piloto, em comum acordo com a CONTRATADA.

9.8.5. Os itens em piloto serão executados e remunerados considerando o quantitativo de UST, os NMS e as condições estabelecidas na respectiva proposta.

9.8.6. A execução dos itens em piloto deverá ser rigorosamente acompanhada pelo TRIBUNAL e detalhada pela CONTRATADA visando validar a aplicabilidade da proposta de especificação.

9.8.7. Itens de catálogo cujas propostas de especificação tenham sido validadas mediante piloto e aprovadas pelas partes contratuais passarão a compor o Catálogo de Serviços provisoriamente até sua efetivação por meio de aditivo.

9.9. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.9.1. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato e sem ônus adicional para o TRIBUNAL, realizar a supervisão e o acompanhamento dos serviços executados, visando o cumprimento dos requisitos de qualidade e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.9.2. Acompanhar e coordenar a realização dos serviços, intervindo sempre que necessário ou a pedido do TRIBUNAL.

9.9.3. Coordenar a logística de atendimento às ordens de serviço.

9.9.4. Zelar pela disponibilidade e atendimento aos prazos contratados, bem como corrigir eventuais problemas ocorridos durante a prestação de serviços.

9.9.5. Prestar informações sobre andamento dos serviços sempre que solicitado, esclarecendo quaisquer dúvidas do TRIBUNAL.

9.9.6. Informar ao TRIBUNAL sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços.

9.9.7. Participar, periodicamente, a critério do TRIBUNAL, de reuniões para esclarecimento da execução das ordens de serviço ou outros aspectos do contrato e confeccionar a respectiva ata da reunião.

9.9.8. Propor, de maneira proativa, mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos e administrativos relativos à prestação dos serviços, visando à otimização dos custos, a racionalização e a melhoria contínua dos processos e serviços prestados.

9.9.9. Revisar sempre que necessário ou solicitado pelo TRIBUNAL, os padrões, modelos de documentos, ferramentas e relatórios adotados na execução do contrato.

9.9.10. Fornecer, de acordo com as necessidades do TRIBUNAL, relatórios gerenciais e indicadores sobre os serviços, tais como ordens de serviço abertas/encerradas em determinado período, quantidade de USTs executadas em determinado período, saldo de UST, etc.

9.10. FORMAS DE RELACIONAMENTO

9.10.1. A CONTRATADA disponibilizará, sem custo adicional para o TRIBUNAL, os canais de atendimento, que compreendem, minimamente e naquilo que couber: telefone; e-mail; software de acompanhamento (portal), plataforma de comunicação (Slack, Discord, etc.).

9.10.2. A CONTRATADA deverá prover o TRIBUNAL de informação detalhada da execução dos serviços, por meio a ser acordado entre as partes, na reunião inicial de que trata o subitem 9.3 - "Preparação para a prestação do serviço".

9.10.3. A CONTRATADA fica responsável pela manutenção e monitoramento do software em funcionamento durante toda a vigência do contrato.

9.10.4. Sempre que solicitado pelo TRIBUNAL e obrigatoriamente ao término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá transferir a base de dados histórica de todos os projetos/serviços, juntamente com o modelo de dados do software, em mídia digital, formato de arquivo texto ou outro previamente acordado entre as partes.

9.11. RELACIONAMENTO COM A CONTRATADA

9.11.1. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da OS, indicando a data e horário de seu recebimento.

9.11.2. A CONTRATADA contará com o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de recebimento, para realizar a validação da OS ou para solicitar ajustes, esclarecimentos adicionais ou, ainda, sugerir a modificação da arquitetura tecnológica prevista.

9.11.3. No caso de acatada pelo TRIBUNAL a revisão solicitada, reinicia-se a contagem do prazo de atendimento a partir da data em que o mesmo reapresentar a OS.

9.11.4. No caso de rejeição pelo TRIBUNAL do pedido de revisão formulado pela CONTRATADA, a OS será validada.

10. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá fazer a transição final no contrato objetivando o encerramento gradual do mesmo, incluindo o repasse de conhecimento para a equipe técnica do TRIBUNAL, entrega de versões finais dos produtos, revogações de acesso e a diminuição gradual dos serviços que poderão ser executados por outra empresa contratada ou pelo próprio TRIBUNAL no período de transição final.

10.2. O Plano de Transição deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do encerramento e deverá conter:

- a) Os produtos finais a serem entregues em suas últimas versões, tais como código fonte, executável, documentação, manuais, dentre outros concernentes aos serviços executados;
- b) Quantidade de técnicos do TRIBUNAL para os quais será feita a transferência de conhecimento e quantidade de horas totais a serem utilizadas para esse objetivo;
- c) Conteúdo programático do repasse de conhecimento.

10.3. Durante a transição final, os Níveis Mínimos de Serviços continuarão a ser contabilizados para fins de deduções e para as sanções administrativas aplicáveis.

10.4. Será de total responsabilidade da CONTRATADA a execução integral do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo TRIBUNAL.

10.5. A ocorrência de evento no qual a CONTRATADA, ou qualquer de seus representantes, não cooperarem ou reterem quaisquer informações ou dados requeridos pelo TRIBUNAL que venha a prejudicar, de alguma maneira, a execução e consequente conclusão do procedimento de transição contratual, constituirá em Inexecução Parcial do Objeto, sujeitando a CONTRATADA ao cumprimento de obrigações relativas ao reparo de todos os danos que possam vir a ser causados ao TRIBUNAL, além das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.6. O TRIBUNAL poderá solicitar ajustes, alterações ou adequações no Plano de Transição, caso sejam detectados itens que comprometam a execução e/ou conclusão da transição.

10.7. O Plano de Transição será considerado um adendo contratual, no qual deverão estar registrados todos os compromissos, papéis, responsabilidades, artefatos e tarefas concernentes ao procedimento transitório, bem como a identificação de todos os envolvidos no processo e os prazos necessários para execução das atividades de transição.

10.8. Da propriedade intelectual

10.8.1. A CONTRATADA cederá ao TRIBUNAL, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, o direito patrimonial e a propriedade intelectual, em caráter definitivo, de todos e quaisquer produtos e resultados gerados em consequência do cumprimento deste contrato, podendo o TRIBUNAL proceder às modificações necessárias à continuidade do serviço e/ou contratar terceiros para fazê-lo.

10.8.2. Entendem-se por resultados quaisquer sistemas, documentação, scripts, códigos (fonte ou executável), relatórios, estudos, descrições técnicas, protótipos, bases de dados e congêneres.

10.8.3. A CONTRATADA cederá também ao TRIBUNAL os direitos autorais vinculados à prestação dos serviços, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.609/1998, referentes a todos e quaisquer produtos e resultados gerados em consequência do cumprimento deste contrato.

10.8.4. Caberá à CONTRATADA arcar com quaisquer valores decorrentes de imputação judicial ao TRIBUNAL, relativos a esses direitos.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo, a critério do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

12. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

12.1. PRAZOS

12.1.1. Preparação para a prestação do serviço

12.1.1.1. Prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato. Período em que deverá ocorrer a reunião inicial entre TRIBUNAL e CONTRATADA.

12.1.2. Execução dos serviços

12.1.2.1. Os serviços de *software* só poderão ser iniciados a partir da data de início fixada na autorização de início dos serviços, que será emitida pelo TRIBUNAL em até 05 (cinco) dias úteis contados da reunião inicial de que trata o subitem 9.3 - "Preparação para a prestação do serviço", se de outra forma não dispuser.

12.1.2.2. Deverão ser observados os prazos máximos estabelecidos a seguir:

Atividade Contratada	Prazo máximo (Dias úteis)	Contagem do prazo a partir de	Prazo de avaliação pelo TRIBUNAL (Dias úteis)
Apresentação da proposta de execução da OS	05	Data de abertura da OS	05
Alteração da proposta de execução da OS	02	Data de solicitação de ajuste da proposta	02
Início da execução da OS	05	Data de autorização da OS	N/A
Conclusão da OS (execução dos serviços e entrega dos produtos para avaliação)	$PrazoMax = Total\ UST$ 8h <i>Onde:</i> <i>Prazo Máximo = prazo máximo previsto para execução da OS.</i> <i>Total UST = quantidade total de UST da OS</i> <i>Obs.: valores fracionados deverão ser arredondados para cima.</i>		

12.1.2.3. Entende-se como prazo previsto de execução da OS o prazo, em dias úteis, definidos para realizar os serviços solicitados na OS e entregar todos os produtos para a avaliação do TRIBUNAL.

12.1.2.4. Entende-se como data prevista de conclusão da OS a data prevista para entrega da OS para avaliação do TRIBUNAL, que é obtida através da fórmula:

$$\text{Data prevista de conclusão} = \text{Data prevista de início} + \text{prazo previsto para execução}$$

12.1.2.5. Na contagem dos prazos será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

12.1.2.6. O TRIBUNAL poderá, a seu critério exclusivo, aprovar prazos diferentes dos prazos máximos previstos, desde que os motivos sejam devidamente justificados.

12.1.2.7. As datas de início da execução e de conclusão da OS poderão ser revisadas pela CONTRATADA, sempre justificadamente, mediante uma solicitação de mudança, ficando a critério exclusivo do TRIBUNAL a aceitação da revisão.

12.1.2.8. Os atrasos efetivos da CONTRATADA que porventura tenha ocorrido não poderão ser justificativas da revisão dos prazos da OS.

12.1.3. Para atendimento técnico/solução versus severidade do problema

12.1.3.1. A CONTRATADA atenderá os chamados de suporte técnico relativos ao ambiente do PJe, respeitando as condições e os níveis de severidade exigidos, que serão contados a partir do recebimento das solicitações, inclusive as proativas, decorrentes de alertas produzidos por ferramentas de monitoramento continuado ou qualquer outra forma de alarme.

12.1.3.2. Os chamados serão classificados pelo TRIBUNAL, conforme os seguintes níveis de severidade: CRÍTICA, ALTA, MÉDIA e BAIXA, conforme especificação abaixo:

Tabela de severidade dos problemas X tempo de atendimento/solução de contorno				
Severidade	Descrição	Tempo de Atendimento		
		TMIA*	TMSO*	TMSD
Crítica	O Problema causa perda ou paralisação total de sistemas em produção. O trabalho não pode ter sequência razoável, a operação passa a ser crítica para o negócio e a situação constitui uma emergência.	15 min	4H	Prazo acordado entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA de acordo com a criticidade e complexidade do chamado
Alta	O problema interrompe operações, mas o sistema continua respondendo, ainda que de modo restrito.	30 min	8H	
Média	O Problema não causa nenhuma perda de funcionalidade. Constitui erro irrelevante, comportamento incorreto ou erro de documentação, que de nenhuma maneira impede a operação do sistema.	2H	24H	
Baixa	Esclarecimento de dúvidas ou consultas técnicas.	8H	48H	

* Os prazos indicados levarão em conta os dias úteis conforme Calendário do Judiciário, na comarca de Belo Horizonte-MG.

a) TMIA – Tempo Máximo para Início do Atendimento: Tempo máximo requerido para o início do atendimento ao chamado;

b) TMSO – Tempo Máximo para a Solução Operacional: Tempo máximo requerido para contornar o problema e deixar o sistema/serviço disponível (MTTR – Maximum Time to Repair/Restore – tempo máximo de recuperação);

c) TMSD – Tempo Máximo para a Solução Definitiva do chamado.

12.1.3.3. O Tempo Máximo para a Solução Definitiva (TMSD) do chamado se dará de forma acordada entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA, levando em consideração a criticidade e a complexidade do problema existente.

12.1.3.4. Os chamados para atendimento/suporte técnico não interrompem os fluxos e os prazos da execução dos serviços de software objeto desta contratação.

12.2. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.2.1. Os serviços contratados serão prestados preferencialmente em regime de teletrabalho.

12.2.2. O espaço físico, mobiliário e equipamentos de informática adequados à prestação do serviço deverão ser providos pela CONTRATADA, cabendo ao TRIBUNAL apenas o fornecimento de acesso remoto para conectividade à sua rede interna e aos ambientes de homologação, repositório de sistemas e projetos.

12.2.3. Nesse caso específico, os computadores fornecidos pela CONTRATADA deverão ter a capacidade e processamento adequados para executar as demandas contratadas.

12.2.4. Admitir-se-á a prestação do serviço de forma presencial, nas dependências do TRIBUNAL em Belo Horizonte, desde que por conveniência do TRIBUNAL, que se responsabilizará pela disponibilidade da infraestrutura (instalações físicas, rede, licenças de *softwares*) necessária para a execução do contrato.

12.2.5. Para os serviços realizados nas dependências do TRIBUNAL, será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais/colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, inclusive, quanto às despesas com passagens e hospedagem, alimentação dentre outras.

12.2.6. Os serviços deverão ser executados entre 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, seguindo o calendário de funcionamento do TRIBUNAL.

12.2.7. Consideram-se dias não úteis apenas os sábados, domingos, feriados nacionais e locais, no município de Belo Horizonte-MG.

12.2.8. Excepcionalmente, e a seu exclusivo critério, o TRIBUNAL poderá determinar a execução de atividades pela CONTRATADA, em dia não útil ou fora do horário normal estabelecido no subitem 12.2.6, principalmente para os serviços que demandam a paralisação do sistema PJe ou que não possam ser executados durante o horário comercial.

12.2.9. Para os casos de aumento de demanda ou fato que o justifique, como antecipação de prazos de entrega por parte da CONTRATADA, deslocamento de prestadores de serviço/colaboradores nos finais de semana, implementação de rotina que necessitem paralisação dos serviços disponíveis aos usuários, depuração de erros críticos entre outros, os serviços poderão, a critério da CONTRATADA, desde que previamente autorizado pela TRIBUNAL, serem realizados em trabalho noturno, ou aos finais de semana e feriados, observada a responsabilidade da CONTRATADA quanto às despesas de passagens, hospedagens, alimentação dentre outras.

12.2.10. Não caberá ao TRIBUNAL nenhum ônus adicional, além dos já estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato por ele gerado.

12.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

12.3.1. Por se tratar de um serviço de natureza continuada, as entregas ocorrerão sob demandas e serão computadas entre o período que compreende o primeiro e último dia de cada mês.

12.3.2. Para isto serão destinados mensalmente:

a) 1.008 (mil e oito) USTs para o serviço de Sustentação – PJe; e

b) 1.512 (mil quinhentas e doze) USTs para o serviço de Automação, Customização e Evolução – PJe.

12.3.3. Em um plano de execução que prevê as seguintes etapas:

a) Primeiro mês: entrega do Planejamento Operacional e as configurações;

b) Terceiro mês: entrega de 20% (vinte por cento) do Contrato;

c) Sétimo mês: entrega de 50% (cinquenta por cento) do objeto do Contrato;

d) Décimo segundo mês: entrega de 100% (cem por cento) do objeto do Contrato.

Fases	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11
Planejamento Operacional											
Setup (10%)											
Warm-up (20%)											
Fase 01 (50%)											
Fase 02 (100%)											

13. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. REGRA DE MEDIÇÃO

13.1.1. As tarefas do Catálogo de Serviços que compõem as ordens de serviços são especificadas em USTs, que é a métrica adotada para medição da produtividade.

13.1.2. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados no âmbito da Ordem de Serviço, de acordo com as entregas efetivamente realizadas, observando os Níveis Mínimos de Serviço definidos.

13.1.3. A contagem detalhada das USTs consumidas durante e após a execução dos serviços que compõem a ordem de serviço para fins de aferição do cumprimento dos níveis mínimos de serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.1.4. Ao final da execução da OS, a CONTRATADA deverá entregar a contagem detalhada de USTs consumidas, acompanhadas da memória de cálculo que discrimine cada um dos elementos que compuseram a contagem.

13.1.5. A memória de cálculo deverá conter as seguintes informações:

a) Tarefa definida em catálogo;

b) Quantidade base definido no catálogo para a variação;

c) Quantidade de unidade de medida necessária para atender a demanda ou gerar o produto. Quando a unidade de medida no catálogo for "processo elementar" deverão ser discriminados cada um dos processos elementares identificados.

d) Total de USTs da OS.

13.1.6. Para as tarefas canceladas pelo TRIBUNAL cuja execução já tenha sido iniciada na data de cancelamento, deverão ser contabilizadas apenas a quantidade de unidades de medida efetivamente realizadas.

13.1.7. A medição deverá ser realizada por especialista da CONTRATADA e será posteriormente validada pelo TRIBUNAL.

13.1.8. Caso o TRIBUNAL identifique inconsistências no relatório de contagem, este poderá ser devolvido à CONTRATADA para os devidos ajustes.

13.1.9. Divergências técnicas a respeito das contagens realizadas deverão ser sanadas diretamente entre o especialista da CONTRATADA e o TRIBUNAL.

13.1.10. Poderá ser exigida da CONTRATADA para esclarecer dúvidas referente à contagem, a memória de cálculo.

13.1.11. A aprovação da contagem detalhada é condição indispensável para o recebimento definitivo da OS.

13.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.2.1. Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, I da Lei 8.666/93.

13.2.2. A CONTRATADA deverá realizar a verificação da conformidade e qualidade dos produtos antes de entregá-los ao TRIBUNAL

13.2.3. Recebimento provisório

13.2.3.1. Todos os produtos da OS deverão ser entregues ao TRIBUNAL para avaliação, dentro do prazo previsto na própria OS, aprovada pelo TRIBUNAL.

13.2.3.2. Após a CONTRATADA entregar o último produto previsto, dar-se-á o recebimento provisório da OS para posterior verificação da conformidade dos seus produtos com as exigências correspondentes.

13.2.4. Avaliação e aprovação dos produtos

13.2.4.1. O TRIBUNAL avaliará todos os produtos dos serviços entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento provisório.

13.2.4.2. O TRIBUNAL reportará à CONTRATADA os defeitos encontrados.

13.2.4.3. Caberá à CONTRATADA a garantia da qualidade dos produtos entregues.

13.2.4.4. O TRIBUNAL poderá rejeitar uma OS quando os seus produtos apresentarem:

- a) Defeitos que comprometam o funcionamento do produto.
- b) Defeitos que configurem não observância de modelos e padrões técnicos especificados neste Termo de Referência ou na OS.
- c) Não correção ou reincidência de quaisquer defeitos anteriormente reportados à CONTRATADA.

13.2.4.5. Todos os defeitos reportados deverão ser sanados pela CONTRATADA, mas apenas os defeitos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 13.2.4.4. implicarão no rejeite da OS.

13.2.4.6. A CONTRATADA deverá fazer as correções dos defeitos e reapresentar os produtos para nova avaliação.

13.2.4.7. Novas avaliações poderão implicar em novos rejeites, caso sejam identificados defeitos passíveis de rejeição.

13.2.4.8. A cada reapresentação dos produtos, o TRIBUNAL terá o mesmo prazo original para avaliá-los.

13.2.4.9. O tempo consumido com a correção de produtos irá compor o prazo total de execução dos serviços para fins de aferição do indicador de cumprimento do prazo, conforme item 8 – "Níveis Mínimos de Serviços".

13.2.4.10. Os atrasos e/ou rejeites, além de implicar no ajuste do pagamento da CONTRATADA, conforme indicadores do item 8 – "Níveis Mínimos de Serviço", poderá ainda implicar em sanções administrativas previstas no contrato.

13.2.5. Recebimento definitivo

13.2.5.1. Se todos os produtos da Os e contagem de USTs estiverem aprovadas pelo TRIBUNAL, dar-se-á o recebimento definitivo da OS através de termo assinado pelo TRIBUNAL e pela CONTRATADA.

13.2.5.2. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações aqui estabelecidas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Conforme padrão do TRIBUNAL.

15. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

15.1. Conforme padrão do TRIBUNAL.

16. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. O pagamento será mensal e terá por base as OS e suas entregas, com o recebimento definitivo dentro do período de aferição.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato o relatório mensal de faturamento até o 1º dia útil do mês subsequente, contendo as Ordens de Serviço recebidas definitivamente no mês de referência.

16.3. O relatório mensal de faturamento deverá conter no mínimo:

- a) Identificação da ordem de serviço;
- b) Data de abertura da ordem de serviço;
- c) Data de entrega da proposta de execução da OS (prevista e realizada);
- d) Data de início da execução da OS (prevista e realizada);
- e) Data de conclusão da OS (prevista e realizada);
- f) Quantidade total e USTs da OS;
- g) Valor da OS;
- h) Indicadores IPA e IRR apurados;
- i) Fator de cumprimento de nível de serviço;
- j) Valor da OS no mês.

16.4. O TRIBUNAL tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para analisar e aprovar o relatório mensal de faturamento entregue pela CONTRATADA.

16.5. No caso de divergência nos valores apresentados no relatório, a fiscalização do contrato discutirá com a CONTRATADA as correções necessárias e solicitará emissão de novo relatório mensal de faturamento.

16.6. A cada apresentação do relatório o TRIBUNAL terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-lo.

16.7. O pagamento integral dos serviços contratados está condicionado ao cumprimento integral dos níveis mínimos de serviços, pela CONTRATADA.

16.8. O não atendimento às metas estabelecidas implicará em descontos (glosas) no pagamento, conforme definido no item 8 "Níveis Mínimos de Serviço".

16.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA após aprovação do relatório mensal de faturamento por parte do TRIBUNAL.

16.10. O ateste da nota fiscal/fatura, para efeito de pagamento somente será feito após confrontação dos dados constantes da nota fiscal/fatura com os do referido relatório.

16.11. Do reajuste

16.11.1. Conforme padrão do TRIBUNAL.

17. CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços contratados.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Em face das características do objeto e atendendo ao disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA prestará garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pela Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR, atuando respectivamente como:

19.1.1. Gestor do contrato através do Gerente nomeados Gerência de Sistemas Judiciais Informatizados - GEJUD.

19.1.2. Fiscais Técnicos e Demandantes do contrato através de Coordenadores nomeados da:

- a) Coordenação de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Judiciais da 1ª Instância - COJUD 1º;
- b) Coordenação subordinada à Gerência de Sistemas Judiciais Informatizados - GEJUD.

19.2. O TRIBUNAL indicará também servidores para atuarem como Fiscal Administrativo do contrato.

19.3. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

19.4. Para tanto, o TRIBUNAL registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONTRATADA para a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.5. O TRIBUNAL, através do Gestor do Contrato, se reserva o direito de efetuar em qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA, auditoria e inspeção de qualidade.

19.5.1. O representante do TRIBUNAL poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas constantes no presente artefato e em todos os seus anexos.

19.6. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao representante da TRIBUNAL com os devidos esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo servidor designado.

20. ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (PORTARIA Nº 4.715/PR/2020).

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. É dever da CONTRATADA observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser

observadas, no tratamento de dados, no âmbito do Contrato com o TRIBUNAL, a finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

21.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais adequadas a proteger os dados pessoais armazenados, processados, transportados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assim como mitigar possíveis riscos.

21.4. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a CONTRATADA deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a incidentes de segurança com dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de impacto à proteção de dados, nos moldes do art. 46 §2º da LGPD e sob orientação do TRIBUNAL, logo após a assinatura do Contrato, anualmente e sempre que ocorrer mudança na forma do tratamento dos dados pessoais objeto deste contrato.

21.6. O TRIBUNAL poderá requerer maiores informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA de modo a complementar o relatório de impacto à proteção de dados apresentado.

21.7. Caberá à CONTRATADA garantir a implantação de política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados pessoais, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

21.8. A CONTRATADA deverá observar as disposições previstas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRIBUNAL, instituída pela Portaria nº 6.084/PR/2023.

21.9. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação com este TRIBUNAL.

21.10. A CONTRATADA deverá comunicar em até 02 (dois) dias úteis ao TRIBUNAL, contados do momento em que tomou conhecimento, ou em outro prazo estipulado por regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano ao titular dos dados pessoais, para que o TRIBUNAL possa tomar as providências necessárias de comunicação ao titular de dados pessoais e à ANPD, se aplicável.

21.11. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu (s) representante (s) fica (m) ciente (s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

21.12. A CONTRATADA se compromete também a:

- Tratar todos os dados pessoais necessários para o devido cumprimento do objeto do Contrato, somente nos estritos limites determinados pelo TRIBUNAL e em conformidade com a natureza do Contrato;
- Realizar o tratamento de dados pessoais, na execução do Contrato, somente de acordo com as bases legais dos artigos 7º e 11, da LGPD, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- Se abster de copiar, transferir, compartilhar, duplicar, ou realizar qualquer operação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os dados pessoais em função do Contrato, fora do escopo inicialmente contratado ou autorizado, por escrito, pelo TRIBUNAL;
- Assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato;
- Garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a contratos de sigilo ou obrigações de confidencialidade, conforme itens 21 e 22 deste Termo de Referência, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais e conhecimento das obrigações da CONTRATADA.

21.13. Salvo hipótese de se tornar inviável a execução do Contrato, é vedada à CONTRATADA realizar subcontratação para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto do Contrato, inclusive confecção, transporte e destruição.

21.13.1. Havendo necessidade de subcontratar outras empresas, a CONTRATADA deverá obter a aprovação prévia e expressa do TRIBUNAL, indicando especificamente o tipo de tratamento e os dados pessoais abrangidos pela subcontratação.

21.13.2. É responsabilidade da CONTRATADA garantir que eventual subcontratada esteja em conformidade com a LGPD e com as cláusulas deste Contrato.

21.13.3. A CONTRATADA responde perante o TRIBUNAL pelos prejuízos, infrações e incidentes de segurança com dados pessoais decorrentes da subcontratação ou praticados pela subcontratada.

21.14. A CONTRATADA é responsável pela legalidade da transferência internacional dos dados pessoais prevista no Contrato, devendo obter o consentimento específico e em destaque do TRIBUNAL a respeito dessa transferência.

21.15. Caso um titular de dados pessoais, autoridade responsável pela proteção de dados pessoais, ou terceiros requisitar à CONTRATADA, informações ou a tomada de providências sobre o tratamento de dados pessoais relacionadas ao Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, por escrito, não devendo responder nenhuma solicitação até a instrução ou a autorização do TRIBUNAL.

21.16. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá auxiliar o TRIBUNAL a realizar relatório de impacto a proteção de dados, cooperar para o cumprimento de obrigações e atendimento de solicitações perante autoridades fiscalizadoras e garantir a possibilidade de exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos no art. 18 da LGPD.

21.17. Caso se verifique que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do Contrato, a CONTRATADA se compromete a celebrar termo aditivo para cumprir tal finalidade.

21.18. Na ocasião do encerramento ou eventual rescisão do Contrato, a CONTRATADA deverá prontamente interromper o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL e, entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais tratados em virtude do Contrato, exceto para o cumprimento de obrigação legal e sem prejuízo de outros prazos de guarda e retenção de dados porventura previstos neste contrato ou em ato normativo do TRIBUNAL, devendo apresentar os respectivos logs e todas as cópias porventura existentes.

22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

22.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato.

22.2. A CONTRATADA, deverá providenciar assinatura no Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo Anexo II, pelo representante legal da empresa.

23. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS

23.1. Documento anexo.

24. SANÇÕES

24.1. Conforme padrão do TRIBUNAL.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4.90.40.06: Aquisição, desenvolvimento e manutenção evolutiva de software

25.1. AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2025 - Gestão de Serviços de TIC

26. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Integrante Técnico	Integrante Demandante	Integrante Administrativo
Dalton Luiz Fernandes Severino 006128-3 Gerente de Sistemas Judiciais Informatizados - GEJUD	Alessandra da Silva Campos 007580-4 Diretora Executiva de Informática – DIRFOR	Adriana Lage de Faria 0002152-7 Diretora Executiva de Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP

Autoridade Máxima da Área de TIC

Alessandra da Silva Campos
007580-4
Diretora Executiva de Informática – DIRFOR



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Luiz Fernandes Severino, Gerente**, em 20/09/2023, às 10:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra da Silva Campos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 20/09/2023, às 14:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16327669** e o código CRC **19381BD3**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 31425 / 2023

Processo SEI nº: 0917476-86.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 743/2023

Número da Contratação Direta: 66/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação de Licitação

Embasamento Legal: Art. 74, *caput*, da Lei Federal nº. 14.133/2021

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados versados na sustentação, automação, customização e evolução do sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, compreendendo ainda, a sua manutenção corretiva e adaptativa, tudo em regime de Fábrica de Software, nos formatos remoto e presencial (híbrido), de acordo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Contratado: Infox Tecnologia da Informação LTDA.

Valor total: R\$ 5.045.040,00 (cinco milhões, quarenta e cinco mil e quarenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Considerando-se que se encontram presentes neste processado os requisitos exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à prestação de serviços técnicos especializados versados na sustentação, automação, customização e evolução do sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, compreendendo ainda, a sua manutenção corretiva e adaptativa, tudo em regime de Fábrica de Software, nos formatos remoto e presencial (híbrido), de acordo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenadora de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1890/2023 (16569615)

Publique-se.

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 01/12/2023, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17158064** e o código CRC **1E102E7E**.

ATO DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA**

Afastando do exercício de suas funções, até decisão final da Reclamação Disciplinar, o Juiz de Direito W.B.F.M., titular da 3ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da comarca de Belo Horizonte, no período de 10.01.2023 até 28.11.2023, nos termos do art. 15 da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça e § 1º do artigo 214 da Resolução nº 003/12, de 26 de julho de 2012, ficando retificada a publicação de 11.01.2023, disponibilizado no DJe de 10.01.2023.

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA**

Ver tabelas ao final desta publicação – deferindo dias de compensação/ débito de horas, aos Juizes de Direito, nos termos da legislação vigente.

ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. RAQUEL GOMES BARBOSA, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 31425 / 2023**

Processo SEI nº: 0917476-86.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 743/2023

Número da Contratação Direta: 66/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação de Licitação

Embasamento Legal: Art. 74, *caput*, da Lei Federal nº. 14.133/2021

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados versados na sustentação, automação, customização e evolução do sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, compreendendo ainda, a sua manutenção corretiva e adaptativa, tudo em regime de Fábrica de Software, nos formatos remoto e presencial (híbrido), de acordo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Contratado: Infox Tecnologia da Informação LTDA.

Valor total: R\$ 5.045.040,00 (cinco milhões, quarenta e cinco mil e quarenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Considerando-se que se encontram presentes neste processado os requisitos exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à prestação de serviços técnicos especializados versados na sustentação, automação, customização e evolução do sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, compreendendo ainda, a sua manutenção corretiva e adaptativa, tudo em regime de Fábrica de Software, nos formatos remoto e presencial (híbrido), de acordo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenadora de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1890/2023 ([16569615](#))

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. JOÃO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Eletrônico DENGEP nº 10/2022

SEI: 0149632-97.2022.8.13.0000

Contratada: RT AMBIENTAL EIRELI.

Contrato nº 050/2021

Objeto: Execução de reforma parcial e acessibilidade em diversas Comarcas do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO

Posto isto, adoto o Relatório Final da DENGEP como razão de decidir e, em estrita observância aos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, **DECIDO** pela **tomada das seguintes providências em face à RT AMBIENTAL EIRELI:**